

CONCURSO EXTRAJUDICIAL**10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO****ATA Nº 53**

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, na sala 1720, após a realização dos exames orais e entrevistas pessoais, reuniu-se a Comissão Examinadora do 10º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a apreciação dos 32 (trinta e dois) recursos apresentados contra a pontuação dos títulos. Foram indeferidos 30 (trinta) recursos, conforme Tabela I, e deferidos 02 (dois) recursos, conforme Tabela II, sendo proferidas as seguintes decisões:

RECURSOS INDEFERIDOS**TABELA I**

PROCESSO	CANDIDATO	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO
2016/00192387	Andressa Karina Pfeffer Gallio	Indeferido no item 7.1, V, do Edital nº 01/2015, em razão da falta de especificação da carga horária e pelo caráter não cumulativo da atividade a cada ano.
2016/00192390	Antonio Zanollo Neto	Indeferida a cumulação, nos termos do Precedente do PCA-CNJ 0000622-50.2016.2.00.0000.
2016/00192505	Bruna Carla Salomão Nogueira	Indeferido em razão de intempestiva apresentação da certidão exigida pelo edital.
2016/00192814	Carolina Baracat Mokarzel de Luca	Indeferido, pois inadmissível cumulação da atividade de conciliação com delegação (TJSP – Corregedoria Geral da Justiça – Proc. CG nº 2011/54417).

2016/00192393	Cássio Henrique Dolce de Faria	Indeferido em razão da indevida cumulação, gerando bis in idem em razão da atividade profissional.
2016/00193131	Clayton de Paula Santos Oliveira Matos	Indeferido, pois inadmissível a cumulação da atividade de conciliação com delegação (TJSP – Corregedoria Geral da Justiça – Proc. CG nº 2011/54417).
2016/00192345	Daniel Alves Aragão de Seixas	Indeferido em razão de intempestiva apresentação da documentação.
2016/00192389	Deborah Pierri	Indeferido em razão de intempestiva apresentação da certidão exigida pelo edital.
2016/00192500	Deusa Mara Monteiro de Almeida	Indeferido em razão da indevida cumulação, gerando bis in idem em razão da atividade profissional.
2016/00192251	Eduardo Martines Júnior	Indeferido em razão da indevida cumulação, gerando bis in idem em razão da atividade profissional.
2016/00192245	Eduardo Telles Scherer	Indeferido em razão da indevida cumulação, gerando bis in idem em razão da atividade profissional.
2016/00190766	Elton Simão Ferreira	Indeferido por falta de documentação autenticada.
2016/00192247	Felipe de Oliveira Santos	Indeferido pela falta de comprovação de três anos de titularidade de delegação.
2016/00192820	Fernanda Loures de Oliveira	Indeferido, pois: - inadmissível cumulação da atividade de conciliação com delegação (TJSP – Corregedoria Geral da Justiça – Proc. CG nº 2011/54417); - falta de demonstração de exercício de função pública privativa de bacharel e/ou prática jurídica privativa de bacharel; - as certidões apresentadas (objeto e pé e OAB) não comprovam a integralidade do período exigido no edital; - a somatória do período de magistério e advocacia não atinge o período previsto no edital. Indeferido o recurso pela inadmissibilidade de cumulação indevida de títulos e tempo parcial.
2016/00192388	Flávia Rodrigues Romano	Indeferido o recurso pois o direito à pontuação não havia ocorrido até o termo limite de apresentação da respectiva comprovação.
2016/00192501	Franciane de Melo Castro	Indeferido por falta de comprovação tempestiva.
2016/00193284	Gabriela Nassar de Castro Palma	Indeferido por falta de comprovação integral do tempo de atividade exigido no edital; não considerado atuação como estágio para pontuação.
2016/00192392	Geovania de Freitas Venturin	Indeferido no item 7.1, V, do Edital nº 01/2015, em razão da falta de especificação da carga horaria mensal.
2016/00192012	Leandro Borrego Marini	Indeferido o recurso, considerando que não se trata de atividade privativa de bacharel.
2016/00192506	Lilian Cornetta	Indeferido o recurso pela intempestividade da pretensão de alteração do enquadramento na titulação.
2016/00192239	Lucas Martins de Oliveira	Indeferido pela não observância da exigência do item 7.1, I, do Edital nº 01/2015..
2016/00191650	Lucas Nicolatti Alves Pinto	Indeferido no item 7.1, V, do Edital nº 01/2015, em razão da falta de especificação da carga horaria mensal.
2016/00191496	Marcos Vinicius Pacheco Aguiar	Indeferido o recurso, considerando que o tempo de exercício como preposto designado não conta com previsão no edital.
2016/00192829	Murillo Augusto de Oliveira Ribeiro	Indeferido, pois o cargo não é privativo de bacharel em Direito.
2016/00192042	Natalia Gentil Lucif	Indeferido o recurso por falta de apresentação tempestiva da documentação.
2016/00191796	Rafaela Marília de Almeida Bogalheira	Indeferido o recurso, considerando que o tempo de exercício como escrevente não caracteriza atividade privativa de bacharel em direito.

2016/00191549	Renato Luís Benucci	Indeferido o recurso, considerando que: - o período de afastamento (licença sem remuneração) não pode ser computado como tempo de efetivo exercício; - inadmissível a cumulação da atividade de conciliação com delegação (TJSP – Corregedoria Geral da Justiça – Proc. CG nº 2011/54417); - indeferido cômputo da pontuação em razão de participação em eleição, considerando o disposto no item 7, VI, que afasta contagem autônoma da participação no segundo turno.
2016/00191551	Renato Luiz de Paula Sousa Junior	Indeferido no item 7.1, V, do Edital nº 01/2015, em razão da falta de especificação da carga horária.
2016/00193286	Rodrigo Machado Fonseca	Indeferido em razão do período ter sido completado após o termo previsto no edital. Prejudicada a impugnação em relação à especialização, pois foi pontuada.
2016/00190768	Rosane Mila Peixoto	Indeferido o recurso: - em razão da impossibilidade da cumulação da advocacia com atividade de Delegação Extrajudicial; - falta de demonstração de que a especialização contava com monografia, conforme exigência do edital.

RECURSOS DEFERIDOS

TABELA II

PROCESSO	CANDIDATO	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO
2016/00193144	Angela Cristina Moser	Acolheram o recurso, para determinar o acréscimo de 02 (dois) pontos, nos termos do item 7.1, I, do Edital Nº 01/2015.
2016/00192041	Celisa Boschi Bazan	Acolheram o recurso para acrescentar 0,5 (meio) ponto em razão da especialização.

Os trabalhos encerraram-se às 18:30 horas. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) **WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR** - Desembargador Presidente da Comissão do 10º Concurso, **CAMILA DE JESUS MELLO GONÇALVES** - Juíza de Direito da Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do FR I – Santana, **ENÉAS COSTA GARCIA** - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível do FR I – Santana, **JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO** - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mauá, **JOÃO BAPTISTA GALHARDO JÚNIOR** - Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara (Suplente), **EURO BENTO MACIEL** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, **LEONARDO BRANDELLI** – Registrador, e **JOSÉ CARLOS ALVES** – Tabelião (Suplente).